



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental
Avª S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Telf: 265 541160 – Fax: 265541175
Email: appacdmset@sapo.pt



Associação Portuguesa De Pais e Amigos Do Cidadão Deficiente Mental- APPACDM
Setúbal

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/APPACDM/2020

CADERNO DE ENCARGOS

"Fornecimento de Energia Elétrica em MT (Média Tensão), BTE (Baixa Tensão Especial) e BT (Baixa Tensão), para a APPACDM de Setúbal "



ÍNDICE	Pág.
Capítulo I – Cláusulas Gerais	2
Cláusula 1. ^a – Objeto Contratual	2
Cláusula 2. ^a – Entidade Contraente	2
Cláusula 3. ^a – Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 4. ^a – Minuta do Contrato	3
Cláusula 5. ^a – Vigência do Contrato	4
Cláusula 6. ^a – Modo de Prestação do Serviço	4
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços	5
Subsecção I – Disposições Gerais	5
Cláusula 7. ^a – Obrigações Principais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 8. ^a – Conformidade da Garantia Técnica	6
Subsecção II – Dever do Sigilo	7
Cláusula 9. ^a – Objeto do Dever do Sigilo	7
Cláusula 10. ^a – Prazo do Dever do Sigilo	7
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 11. ^a – Preço Contratual	7
Cláusula 12. ^a – Condições de Pagamento e Faturação	9
Cláusula 13. ^a – Preço Base	9
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 14. ^a – Penalidades Contratuais	10
Cláusula 15. ^a – Força Maior	10
Cláusula 16. ^a – Resolução por Parte de APPACDM de Setúbal	11
Cláusula 17. ^a – Resolução por Parte do Prestador de Serviços	11
Capítulo IV – Caução	12
Cláusula 18. ^a – Caução	12
Capítulo V – Resolução de Litígios	12
Cláusula 19. ^a – Foro Competente	12
Cláusula 20. ^a – Arbitragem	12
Capítulo VI – Disposições Finais	13
Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22. ^a – Comunicações e Notificações	13
Cláusula 23. ^a – Contagem de Prazos	13
Cláusula 24. ^a – Legislação Aplicável	13
Parte II – Especificações Técnicas – Cláusulas Técnicas	14



Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

1. 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por **Concurso Público** que tem por objeto a aquisição de serviços de **Fornecimento de Energia Elétrica em MT (Média Tensão), BTE (Baixa Tensão Especial) e BT (Baixa Tensão)**, para a APPACDM de Setúbal, nos locais identificados no Anexo IV do Programa do Procedimento, propriedade da APPACDM de Setúbal, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Entidade Contraente

APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, NIPC 504646869, sediada na Avenida São Francisco Xavier, lote 8, Cave, 2900 – 616, Setúbal, com endereço eletrónico appacdmset@sapo.pt.

Cláusula 3.^a

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;



- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
 - j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

- 1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
- 2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
- 3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
- 4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;



5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos na data em que o posto de consumo reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores livres, incluindo todos os procedimentos de mudança de fornecedor e se iniciar efetivamente, o fornecimento de energia elétrica.
2. O contrato é de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;
3. O contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o termo do contrato, admitindo no máximo duas renovações.
4. O contrato caduca automaticamente quando for atingido o limiar do preço base contratual, definido na cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, para o período de 365 dias.

Cláusula 6.ª

Modo de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a APPACDM de Setúbal para todos os fins associados à execução do contrato;
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
- c) Obrigação de fornecimento de serviços de energia elétrica, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE -Entidade Reguladora dos Serviços de Energia;
- d) Obrigação da configuração dos serviços indicados na sua proposta, obrigando-se também a garantir os padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados, bem como, a interoperabilidade dos sistemas;
- e) Obrigação de fornecimento de serviços de energia elétrica, e de garantir a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações descritas na Parte II – Especificações Técnicas, e restantes cláusulas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- f) Obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções a contratar, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações;
- g) Obrigação da disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à entidade adjudicante que será efetuada de acordo com o Ciclo Semanal com feriados;
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- i) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento de energia elétrica, pelo período de vigência do contrato;
- j) Obrigação de atribuir o mesmo preço a novos contratos que o adjudicante requeira;
- k) O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato;



- l) Notificar a Entidade Adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços, excetuado os casos de emergência e força maior que serão informados nos termos previstos na clausula 14ª deste Caderno de Encargos;
 - m) O adjudicatário responsabiliza-se pelos danos e prejuízos causados à Entidade adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e Contrato celerado entre as partes;
 - n) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e sua situação comercial.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeito e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
4. Comunicar, com a antecedência mínima de 10 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, para garantir o cumprimento do contrato e a qualidade do serviço.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços, os valores de consumo de acordo com os tarifários constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo: despesas relativas ao transporte e FORNECIMENTO DE ENERGIA ÉLETRICA objeto do contrato para respetivo ponto de entrega, despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios



materiais, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.

3. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, obriga-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acessos às Redes, fixadas pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a. Componente da Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas de Ponta;
- b. Componente da Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas de Cheias;
- c. Componente da Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas de Vazio;
- d. Componente da Rede relativa a Energia Elétrica consumida em Horas de Super – Vazio;
- e. Componente da Rede relativa à Potência Contratada;
- f. Componente da Rede relativa à Potência em Horas de Pontas.

4. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a. Energia Reativa Consumida;
- b. Energia Reativa Fornecida;
- c. Outras taxas legalmente exigidas.

5. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 3 e 4 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos a vigorar em cada ano civil.

6. Para efeitos de apuramento de uma estimativa anual do valor global do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes descritas nos números 3 e 4 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado pela entidade adjudicante, e que constam do **Anexo IV do Programa do Procedimento**.

7. As quantidades estimadas apresentadas no Anexo IV do Programa do Procedimento são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando a APPACDM de Setúbal vinculada às quantidades aí indicadas;



8. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o **Anexo III -Proposta de Preço do Programa do Procedimento** que faz parte integrante das peças do presente concurso.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento e faturação

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância de valores, por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
3. A faturação deverá ser emitida em nome APPACDM de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para os serviços centrais da APPACDM de Setúbal, por correio ou via email.
4. . Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de Debito Direto em conta, cheque ou transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Preço Base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), para um contrato valido para 365 dias, sendo possível, se não for denunciado, a sua renovação por mais dois anos (1096 dias) o preço base é de 108.000,00€ (cento e oito mil euros).
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é **o máximo que a Entidade Adjudicante** se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
4. As propostas de valor superior ao preço base serão excluídas, por força da disposição da alínea d9, do n.º 2 do artigo 70º, do CCP.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM -Setúbal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da APPACDM de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APPACDM -Setúbal.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 20.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APPACDM de Setúbal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).



**APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental**
Av^a S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Telf: 265 541160 – Fax: 265541175
Email: appacdmset@sapo.pt

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18.^a

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

1. Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O tribunal arbitral tem sede em Setúbal e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



**APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental**
Avª S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Telf: 265 541160 – Fax: 265541175
Email: appacdmset@sapo.pt

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais pela legislação portuguesa aplicável.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Ponto 1

Disposições Gerais

- 1 - A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica para a APPACDM de Setúbal, durante o período de vigência do mesmo.
- 2 - Os concorrentes têm que ser entidades que exerçam atividade nos termos da licença ou registo atribuídos pela Direção Geral de Energia e Geologia, encontrarem-se devidamente reconhecidos para esse efeito.
- 3 - A entidade adjudicante pretende adquirir energia elétrica em Média Tensão (MT), BTE (Baixa Tensão Especial) e BT (Baixa Tensão), para as suas instalações elétricas.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada, para efeitos de ligação à rede.
- 5 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar redução da potência contratada.

Ponto 2

Medição, Qualidade e Informação

- 1 – O prestador de serviços deverá assegurar que os pontos de entrega de energia, reúnem todas as condições para a medição dos consumos de energia elétrica, realizado pela entidade adjudicante.
- 2 – O prestador de serviços deverá assegurar nos pontos de energia, equipamentos de monitorização da qualidade da energia elétrica fornecida.
- 3 – O prestador de serviços deverá disponibilizar os dados através de ficheiros devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.



Ponto 3

Condições do Fornecimento dos Serviços

- 1 – O fornecimento de energia elétrica objeto do presente concurso deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, O regulamento da Qualidade de Serviço, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade Elétrica.
- 2 – A faturação dos serviços prestados será mensal, por ponto de entrega, por mediação em função dos consumos obtidos.
- 3 – Os valores a faturas resultam das quantidades efetivamente consumidas, no mês anterior, de acordo com os autos de faturação elaborados em cada mês de contrato.
- 4 – Os acertos serão efetuados no último mês de cada ano contabilístico.
- 5 – O Adjudicatário prestará de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestará todos os esclarecimentos que sejam solicitados ou que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- 6 – Sempre que houver interrupção não programada do fornecimento, o adjudicatário emitirá no prazo de oito dias um relatório com informação dos motivos que originaram essa interrupção.
- 7 – A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de controlo e utilização racional de energia, objetivando a redução dos consumos de energia elétrica das suas instalações.
- 8 – Com vista à implementação de medidas de consumo responsável, previstas na alínea anterior a entidade adjudicante reserva-se o direito de:
 - a. Gerir os consumos em função dos horários;
 - b. Introduzir equipamentos que permitam uma maior eficiência da energia elétrica;
 - c. Reduzir a potência contratada.

Ponto 4

Locais de Fornecimento

A prestação de serviços abrange todos os espaços relativos às instalações da APPACDM de Setúbal, de acordo com as moradas de localização indicadas no Anexo IV do Programa do Procedimento.



APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental
Avª S. Francisco Xavier, Lote 8, Cave – 2900-616 Setúbal
Telf: 265 541160 – Fax: 265541175
Email: appacdmset@sapo.pt

Ponto 5

Obrigações do Prestador de Serviços

A Entidade fornecedora obriga-se a:

1. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários a uma correta prestação de serviços, assumindo todos os custos inerentes a estes;
2. Entregar os Relatórios de cada intervenção e ação efetuada nas instalações da entidade adjudicante;
3. Informar os elementos identificados pela entidade adjudicante, de todos os procedimentos a adotar para correta utilização dos serviços;
4. Todos os serviços prestados pelos técnicos deverão ser cobertos por um seguro de Responsabilidade Civil ou outros instrumentos legalmente exigidos;
5. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que, a falta ou deficiência de sinalização, possa ocasionar aos utentes e funcionários da entidade adjudicante ou a terceiros;
6. O adjudicatário deverá ter a capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos acessórios necessários à boa execução dos trabalhos;
7. Proceder à alteração/transição dos serviços de outros comercializadores, se for esse o caso;
8. Assegurar que nessas circunstâncias, a transição dos serviços ocorra de forma progressiva e ordenada, sem perdas ou **inoperatividade**, garantindo a continuidade dos serviços objeto do contrato e a mínima perturbação destes;
9. Em caso de rescisão, cessação ou caducidade contratual proceder à desmontagem dos equipamentos e serviços sem custos acrescidos para a entidade adjudicante, assegurando a transição para outro operador/comercializador;
10. Cobrar à entidade adjudicante unicamente os serviços efetivamente prestados.



Anexo I (Especificações Técnicas)

Morada instalação	Localidade	Ponto de entrega	Potência Contratada (kVA)	ciclo	Tipo de Pot.
Quinta Serralheira	Setúbal	PT0002000069404605WS	116,25	Diário	MT
Rua Vale Cerejeiras	Setúbal	PT0002000050035759TK	20,70	Diário	BTN
Av. São Francisco Xavier	Setúbal	PT0002000051408881QC	34,50	Diário	BTN
Rua. de São Joaquim	Setúbal	PT0002000002402844QZ	6,90	Diário	BTN
Av. Gen. Daniel de Sousa	Setúbal	PT0002000002255696NC	20,70	Diário	BTN
Rua Dr. Evaristo S. Gago	Setúbal	PT0002000113995639GY	41,41	Diário	BTE
Rua S. Pedro Viso	Setúbal	PT0002000068116077FQ	74,40	Diário	MT
Rua Figueira Grande	Setúbal	PT0002000002231694GF	10,35	Diário	BTN
Av. 22 de Dezembro	Setúbal	PT0002000002445636ZA	6,90	Diário	BTN
Rua José Luciano Carvalho, 1 - 2º E.	Setúbal	PT0002000002296128EH	3,45	Diário	BTN
Rua António Carvalho Serra, 11 - R/C A	Setúbal	PT0002000002098545BM	3,45	Diário	BTN

Nota:

MT- Média Tensão, BTN-Baixa Tensão Normal, BTE- Baixa Tensão Especial.